



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 002/2016-59

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. 13 de Maio, 699 - Centro

Fone: (91) 3817-1514 - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação de subsídios do
Presidente da Câmara e dos Vereadores de
Nova Esperança do Piriá/PA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o
artigo 29, inciso V e VI, da Constituição Federal e art. 23, III, "c" do Regimento Interno
da CMNEP, faz saber que o Plenário **aprovou** e a Mesa Diretora **promulga** a seguinte
Resolução:

Art. 1º - Para a legislatura de 2017/2020, fica o subsídio dos Vereadores e do
Presidente da Câmara assim fixados:

I- R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) – para o Vereador;

II- R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – para o Presidente da Câmara Municipal.

§1º- O Vereador no exercício da Presidência da Câmara receberá unicamente o
subsídio previsto no inciso II, Art. 1º desta Resolução.

§ 2º- Será descontado do subsídio a que fizer jus o Vereador, a importância
correspondente ao número de sessões ordinárias, a que não comparecer, tendo como
base de cálculo 04 (quatro) sessões ordinárias mensais.

Art. 2º - A alteração do subsídio dos agentes políticos municipais, no curso da
legislatura, somente ocorrerá na hipótese de Revisão Geral Anual, que constitui mera
reposição das perdas inflacionárias do período.

§1º- A Revisão Geral Anual compreenderá agentes políticos e servidores públicos, e
será concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme o disposto
no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§2º- Caso não seja possível rever o subsídio dos agentes políticos em razão dos
limites constitucionais, nada obsta a revisão apenas dos servidores, desde que
observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, III, c/c art. 20, III, "a" e
"b").

Art. 3º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam restritos aos
parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de
Nova Esperança do Piriá, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se
ainda, os limites de gasto do Poder Legislativo.

Art. 4º - As despesas correntes desta Resolução correrão por conta de dotações
próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo de Nova Esperança
do Piriá.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá – PA, 29 de setembro de 2016.


Antonio Valcírlei Holanda de Souza
Presidente


Clauvir Gomes de Brito
1º Secretário


Antonio Araujo Neto
2º Secretário



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Conselheiro Sérgio Leão

Resolução nº: 12.891/2017

PROCESSO N.º.	201611397-00
ORIGEM	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ASSUNTO	RESOLUÇÃO Nº 002/2016, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CAMARA E DOS VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ PARA A LEGISLATURA 2017/2020
INTERESSADO	ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA
INSTRUÇÃO	1ª CONTROLADORIA
MINISTÉRIO PÚBLICO	ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de cadastramento da Resolução nº 002/2016, que fixa os subsídios dos Vereadores do município de Nova Esperança do Piriá, para a legislatura 2017/2020, nos seguintes valores:

Presidente da Mesa Diretora	R\$ 6.000,00
Demais Vereadores	R\$ 5.500,00

A **1ª Controladoria**, através do Parecer SMS 07/2016/1ª Controladoria/TCM, às fls. 07/08, destaca que o ato examinado observou a espécie normativa e encontra-se formalmente correto, em conformidade com o previsto no art. 29, VI, "b" e art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 e nos limites constitucionais impostos, e de forma conclusiva manifesta-se pela **REGULARIDADE** do ato.

O **Ministério Público**, em Parecer de fl. 11, da **Procuradora Elisabeth Massoud Salame Da Silva**, no uso de suas atribuições institucionais, considerando que o ato encontra-se correto, opina pelo Cadastramento da Resolução nº 002/2016.

É o Relatório.



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Conselheiro Sérgio Leão

VOTO

Ante ao exposto, e considerando que o ato encontra-se de acordo com a Constituição Federal/88 e em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente à matéria **VOTO** pelo **CADASTRAMENTO** da Resolução nº 002/2016, de 29.09.2016, que fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores do município de Nova Esperança do Piriá, para a legislatura 2017/2020.

Belém, 16 de Fevereiro de 2017.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator